

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 11/2023
PROCESSO 216/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

TB VALSECCHI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 17433537/0001-48, com sede na rodovia Vicinal Coronel Francisco Orlando, sn, km 0,80, sala 02, jardim cidade Alta, na cidade de Orlandia, estado de São Paulo, tempestivamente, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei n° 8666 / 93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLASSIFICOU** a recorrente sob o argumento de que um dos itens da planilha encontrava-se acima dos valores orçados pela Administração, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Acredita-se que por equívoco, esta Digna Comissão Licitatória **DECLASSIFICOU** a concorrente, vejamos:

A recorrente GANHOU PELO MELHOR PREÇO TOTAL.

Fora disso é notório e sabido, que qualquer situação que venham provocar despesas ilegais ao erário publico é passivo de punições legais.

O "menor preço" no processo licitatório

Em busca de bens e serviços é comum quer o cidadão-consumidor busque sempre a melhor relação custo-benefício, e para isso ele pesquisa preços para adquirir tais produtos ou serviços.

Na administração pública, os gastos com as

Luiza

verbas públicas, devem seguir uma série de processos para que se consiga um menor gasto com uma boa qualidade, de forma a satisfazer os direitos e garantias do cidadão e ao mesmo tempo economizando.

A licitação é um processo obrigatório para a administração pública, e é por meio desta que a administração irá abrir uma disputa entre interessados em busca de uma melhor proposta para a realização ou prestação de serviços.

Segundo Mazza (2012, pág. 320) a licitação é "o procedimento administrativo pelo qual entidades governamentais convocam interessados em fornecer bens ou serviços, assim como locar ou adquirir bens públicos, estabelecendo uma competição a fim de celebrar contrato com quem oferecer a melhor proposta".

Sabe-se que esta licitação não é do melhor preço, MAS É POR EQUIPARAÇÃO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS que utiliza-se por igualdade.

De maneira alguma o erário poderá sofrer por causa de 1 item que diga-se por passagem é irrisório seu valor tomando por base o valor global.

No direito administrativo contemporâneo, Governo é a expressão que define o núcleo diretivo do Estado. O mesmo é o responsável pela gerência dos interesses estatais e pelo exercício do poder político.

Dentre outras responsabilidades, o governo tem a função de buscar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar dos cidadãos. Em outras palavras, o governo pode e deve intervir em assuntos como: desenvolvimento, segurança, saneamento básico, saúde, educação, cultura, transporte, entre outros assuntos.

A Constituição Federal de 1988 prevê no inciso XXI do art. 37 a previsão legal, de que no processo de licitação será assegurada a igualdade entre todos os licitantes, no qual o objeto será a construção de obras, alienações, serviços, compras e alienações públicas.

Licitação de acordo com a doutrina, "É um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica". (JUSTEN FILHO, 2005, pag.309 apud MAZZA, 2012, pag.320).

A licitação de modo geral, é um procedimento que está vinculado por meio de lei, no qual a administração, irá realizar contratos entre particulares para a prestação de serviços, compras, publicidade, locação de um bem público, induzindo a competitividade entre os licitantes, com o objetivo de fechar o contrato com o licitante que oferecer a melhor proposta com o menor preço.

O artigo 45 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nos traz a previsão dos tipos de licitação, no qual a administração irá analisar e avaliar qual será a melhor proposta para o interesse público.

Em uma proposta licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço.

Luiza

Assim tal Decisão deverá ser cancelada para considerar CLASSIFICADA A EMPRESA REQUERENTE, sob pena de um processo judicial trazer mais gastos ainda para administração.

Assim, pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão desta Corte, para **ANULAR A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO A RECORRENTE**, admitindo esta como legalmente **CLASSIFICADA E JULGANDO-A VENCEDORA**, afim de participar do processo licitatório recorrido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Orlândia, 09 de outubro.

TB VALSECCHI TRANSPORTES LTDA

Suzen Cristina Bonzani Manhani Valsecchi